



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe 3/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/ função	Matrícula	E-mail
Amanda Saraiva Grandó	Enfermeira	11745	epidemiologia@bombinhas.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Epidemiológica pretende com a licitação de testes rápidos para detecção do COVID-19 e da Dengue, proporcionar diagnóstico instantâneo na população de Bombinhas, a fim de providenciar tratamento e controle adequado.

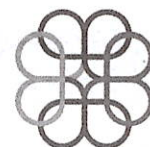
3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A aquisição dos testes rápidos não está prevista no Plano Anual de Compras.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Requisitos para aquisição do teste rápido COVID-19: detecção qualitativa do antígeno de COVID-19 em amostras de swab nasofaríngeo. Cada caixa deve conter: dispositivos de teste, tubo plástico, swabs estéreis, solução diluente, manual de instruções.

Requisitos para aquisição do teste rápido DENGUE: detecção qualitativa do antígeno





NS1 do vírus da dengue. Cada caixa deve conter: dispositivos de teste, solução diluente, manual de instruções.

Os testes fornecidos pela empresa contratada devem possuir registro na ANVISA.

Os prazos de validade dos testes fornecidos pela empresa devem ser de mínimo 01 ano.

Contratação anual da empresa licitada.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Teste rápido pesquisa de antígeno covid-19: 7.000 unidades.

Teste rápido pesquisa de antígeno NS1 do vírus da dengue: 5.000 unidades.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os valores da licitação são baseados na média dos orçamentos de pesquisa de preços.

Teste rápido pesquisa de antígeno covid-19: R\$ 10,8438;

Teste rápido pesquisa de antígeno NS1 do vírus da dengue: R\$ 15,1043.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estimativa do valor anual para aquisição de testes rápido COVID-19 de R\$ 75.906,60.

Estimativa do valor anual para aquisição de testes rápido DENGUE de R\$ 15.104,30.

8. Comparativo das soluções





IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Será realizada aquisição de material de forma anual.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Essa licitação será dividida em dois itens, sendo um teste rápido COVID-19 e o segundo teste rápido dengue.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há necessidade de contratação correlatas.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

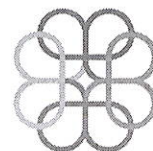
13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O impacto ambiental seria o lixo contaminado gerado com material biológico a cada uso dos testes, como algodão, swab, lanceta e dispositivo teste.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição de testes rápidos agiliza o diagnóstico, controle do contágio, conduta médica e tratamento aos doentes de forma instantânea.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Amanda Grando
COREN/SC 496834
Coordenadora de Vig. Epidemiológica
Prefeitura de Bombinhas

Responsável ETP

Bombinhas/SC, 16 de Fevereiro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
Secretaria de Saúde e Ambiente
Secretário Requisitante

